



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

RESOLUÇÃO SDE Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Altera o Anexo II, da Resolução SDE nº 54, de 10 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - O Anexo II, da Resolução SDE nº 54, de 10 de julho de 2025, fica alterado conforme o Anexo I da presente resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO VOLUNTÁRIO AO PACTO PELA INCLUSÃO PRODUTIVA E EMPREGABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO [EMPRESAS]

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

A [NOME DA INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede em [...], neste ato representada por [nome completo], [cargo], declara, por meio deste Termo, sua adesão voluntária ao **Pacto pela Inclusão Produtiva e Empregabilidade do Estado de São Paulo**, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando o Decreto 69.680, de 08 de julho de 2025 e a Resolução SDE nº 54/2025.

Parágrafo único. A adesão ao Pacto é concebida no âmbito de uma iniciativa de cooperação institucional, de caráter voluntário e não vinculante, voltada ao estímulo à atuação colaborativa entre o poder público e o setor produtivo, não implicando, por si só, obrigação legal de contratação, de abertura de vagas, de cumprimento de metas quantitativas ou de assunção de encargos trabalhistas, financeiros ou administrativos, tampouco configurando contrato administrativo, termo de ajustamento de conduta ou instrumento de natureza sancionatória.

I. Da manifestação de interesse da Empresa:

A signatária **manifesta seu interesse em colaborar**, de forma voluntária e não exclusiva, com os objetivos e diretrizes do Pacto, podendo, **quando compatível com sua estratégia institucional, capacidade operacional e disponibilidade**, adotar as seguintes iniciativas:

A) **Poderá disponibilizar**, sempre que houver interesse e viabilidade, vagas de emprego, estágio ou aprendizagem por meio dos instrumentos da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade.

B) **Poderá incentivar**, quando couber, a contratação dos públicos prioritários previstos no artigo 5º do Decreto nº 69.680, de 08 de julho de 2025.

C) **Poderá compartilhar**, quando possível, **informações consolidadas e não individualizadas**, para fins estatísticos e de aprimoramento da política pública, relativas aos processos seletivos realizados com candidatos encaminhados por meio da Plataforma Trampolim, limitando se, quando viável, à informação do quantitativo geral de contratações efetuadas.

D) **Poderá contribuir**, quando houver interesse, com a identificação de demandas por qualificação profissional, visando ao alinhamento de ofertas formativas às necessidades do setor produtivo.

E) **Poderá promover**, quando pertinente, ações e boas práticas de diversidade e inclusão produtiva em seus quadros funcionais.

F) **Poderá informar**, de forma facultativa e anonimizada, indicadores gerais de empregabilidade e retenção, sem compartilhamento de dados sensíveis, estratégicos ou individualizados.

G) **Poderá disponibilizar**, quando viável, cursos, conteúdos ou iniciativas formativas relacionadas à empregabilidade, por meio das plataformas e instrumentos da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade.

H) utilizar, quando for o caso, a marca e a identidade visual do Pacto de acordo com as normas e orientações expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

I) **Poderá participar**, quando houver interesse, de atividades, eventos ou iniciativas promovidas no âmbito do Pacto, observados os princípios de ética, transparência e cooperação institucional.

II. Das atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

A SDE compromete-se com os objetivos e diretrizes estabelecidos no referido pacto e assume a responsabilidade de:

A) coordenar a implementação da política em âmbito estadual e fornecer orientação técnica e metodológica;

B) disponibilizar materiais orientadores, manuais, fluxos de atendimento e metodologias padronizadas;

C) oferecer capacitações, oficinas e formações sobre os instrumentos da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade;

D) disponibilizar acesso à plataforma trampolim e oferecer suporte técnico;

E) publicizar dados, indicadores e análises econômicas.

III. Da vigência e do desligamento.

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

A adesão ao Pacto é voluntária e não vinculante, podendo a signatária, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, manifestar sua decisão de se desligar do Pacto mediante comunicação formal à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ocasião em que cessarão automaticamente os efeitos deste Termo, sem ônus e sem aplicação de penalidades ou sanções.

São Paulo, ____ de _____ de 202_.

[Nome da Instituição]

[Nome do Representante Legal]

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz De Lima, Secretário**, em 27/03/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102565794** e o código CRC **712898CE**.